



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense Categorias de Base - 1ª Fase Masculino – Sub-16 – Grupo C**

Jogo B631: **IVAIPORÃ FUTSAL/SICREDI X SUPERAÇÃO ESCOLA DE FUTSAL**

Data/local: **31/05/2024 – São Mateus do Sul/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal, no uso das atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com base na documentação inclusa e na respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, precipuamente oferecer **D E N Ú N C I A**, em relação à:

***Sr. JOÃO VITOR FERREIRA LEE**, Registro: 551644, Atleta da equipe SUPERAÇÃO ESCOLA DE FUTSAL, camisa n. 12, expulso, de forma direta, aos 22'12" da partida por impedir, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol da equipe adversária. O arbitro redigiu em súmula que: "Aos 22 minutos e 12 segundos de jogo, expulsei o goleiro no 12, Sr. (JOÃO VITOR FERREIRA LEE), Registro no 551644, da equipe SUPERAÇÃO ESCOLA DE FUTSAL, por ter cometido uma falta, fora da área penal, quando o atleta adversário tinha o controle de bola e o driblou o mesmo se projetou de forma temerária com o pé alto acertando o jogador adversário camisa no 10, Sr. (NATAN POLTRONIERI GONÇALVES) na altura da canela, quando estava com a meta desguarnecida e iria finalizar, impedindo*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

com meios ilegais a marcação de um tento contra a sua equipe. O atleta que recebeu a infração continuou na partida sem necessidade de atendimento médico e após a expulsão o referido jogador retirou-se normalmente da quadra”.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 250, § 1º, I, do CBJD¹.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo na sanção prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 06 de junho de 2024

¹ Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Guilherme Ramidoff

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva